



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Orçamentos*

---

**2012/2058(BUD)**

25.4.2012

## **PROJETO DE RELATÓRIO**

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (EGF/2012/000 TA 2012 – assistência técnica por iniciativa da Comissão)

(COM(2012)0160 – C7-0091/2012 – 2012/2058(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Jan Kozłowski

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO.....	6
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	8

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (COM(2012)0160 – C7-0091/2012 – 2012/2058(BUD))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2012)0160 – C7-0091/2012),
  - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>1</sup> (AII de 17 de maio de 2006), nomeadamente o ponto 28,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização<sup>2</sup> (Regulamento FEG),
  - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0000/2012),
- A. Considerando que a União Europeia se dotou dos instrumentos legais e orçamentais adequados para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial e para os auxiliar a reintegrarem-se no mercado de trabalho;
- B. Considerando que a Comissão implementa o Fundo de acordo com as disposições gerais estabelecidas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>3</sup>, assim como com as normas de execução aplicáveis a esta forma de implementação do orçamento;
- C. Considerando que a assistência financeira da União a trabalhadores despedidos deve ser dinâmica e disponibilizada tão rápida e eficazmente quanto possível, de acordo com a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo em devida conta o AII de 17 de maio de 2006, no que diz respeito à aprovação da decisão que visa mobilizar o FEG;
- D. Considerando que, por iniciativa da Comissão, pode ser disponibilizado anualmente, para assistência técnica, um montante máximo de 0,35% do montante anual do FEG, destinado a financiar as atividades de monitorização, informação, apoio administrativo e técnico,

---

<sup>1</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

bem como as atividades de controlo, auditoria e avaliação necessárias à execução do Regulamento FEG, tal como estipulado no n.º 1 do artigo 8.º desse regulamento, incluindo a prestação de informação e de orientações aos Estados-Membros na utilização, monitorização e avaliação do FEG, assim como a prestação de informação sobre a utilização do FEG aos parceiros sociais europeus e nacionais (n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento FEG);

- E. Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º (“Informação e publicidade”) do Regulamento FEG, a Comissão deve criar um sítio Web, disponível em todas as línguas comunitárias, que faculte informações sobre candidaturas, realçando o papel da autoridade orçamental;
- F. Considerando que, com base nestes artigos, a Comissão solicita a mobilização do FEG, por forma a acompanhar as candidaturas recebidas e financiadas e as medidas propostas e implementadas, expandir o sítio Web, elaborar publicações e meios audiovisuais, criar uma base de conhecimentos, facultar apoio administrativo e técnico aos Estados-Membros e preparar a avaliação final do FEG;
- G. Considerando que a candidatura satisfaz os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento FEG;
  - 1. Solicita às instituições envolvidas que empreendam os esforços necessários para a melhoria das disposições processuais e orçamentais a fim de acelerar a mobilização do FEG; congratula-se, neste sentido, com o procedimento melhorado posto em prática pela Comissão na sequência do pedido do Parlamento para que fosse acelerada a libertação das subvenções, a fim de que a avaliação da Comissão sobre a elegibilidade das candidaturas ao FEG possa ser apresentada à autoridade orçamental em conjunto com a proposta de mobilização do Fundo; espera que sejam introduzidas novas melhorias do procedimento no âmbito das próximas revisões do FEG e que se obtenha uma maior eficiência, transparência e visibilidade do Fundo;
  - 2. Congratula-se com o facto de, na sequência dos reiterados pedidos do Parlamento, o orçamento de 2012 conter dotações para pagamentos no montante de 50.000.000 euros na rubrica orçamental do FEG (04 05 01); relembra que o FEG foi criado como um instrumento específico distinto, com os seus próprios objetivos e prazos, pelo que merece uma dotação específica, o que evitará transferências de outras rubricas orçamentais, como aconteceu no passado, que poderiam ser prejudiciais para o cumprimento dos objetivos da política do FEG;
  - 3. Lamenta a decisão do Conselho de bloquear a prorrogação da "derrogação crise", que permitia prestar assistência financeira aos trabalhadores despedidos em resultado da atual crise financeira e económica e não apenas àqueles que perderam o emprego devido a mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, e aumentar a taxa de cofinanciamento para 65% dos custos do programa para candidaturas apresentadas após a data limite (31 de dezembro de 2011) e insta o Conselho a reintroduzir esta medida de imediato;
  - 4. Aprova a decisão anexa à presente resolução;

5. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

## ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de xxx

**sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (EGF/2012/000 TA 2012 - assistência técnica por iniciativa da Comissão)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>1</sup>, nomeadamente o ponto 28,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização<sup>2</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 8.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) destina-se a prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial para os ajudar na reintegração no mercado de trabalho.
- (2) O Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, permite a mobilização do FEG até ao limite máximo anual de 500 milhões de euros;
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1927/2006 estabelece que 0,35 % do montante máximo anual do FEG pode ser disponibilizado anualmente para assistência técnica, por iniciativa da Comissão. A Comissão propõe, por isso, a mobilização do montante de 1.120.000 euros.
- (4) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de prestar assistência técnica por iniciativa da Comissão.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012, é mobilizada a quantia de 1.120.000 euros, em dotações de autorização e de pagamento, ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

---

<sup>1</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

*Artigo 2.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### I. Antecedentes

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>1</sup> e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006<sup>2</sup>, o Fundo não pode exceder um montante máximo de 500 milhões de euros, obtidos a partir da margem existente sob o limite máximo global de despesas do ano precedente e/ou de dotações para autorizações anuladas dos dois exercícios precedentes, com exclusão das que dizem respeito à rubrica 1-B. Os montantes adequados são inscritos no orçamento a título de provisão, logo que as margens suficientes e/ou autorizações anuladas tenham sido identificadas.

No que diz respeito ao processo, a fim de ativar o Fundo, a Comissão, em caso de avaliação positiva de uma candidatura, apresenta à autoridade orçamental uma proposta de mobilização do Fundo e, simultaneamente, o pedido de transferência correspondente. Em paralelo, poderá ser realizado um trólogo para se chegar a acordo quanto à utilização do Fundo e aos montantes requeridos. O trólogo pode revestir uma forma simplificada.

### II. Situação atual: Proposta da Comissão

Em 4 de abril de 2012, a Comissão aprovou uma nova proposta de decisão relativa à mobilização do FEG.

A proposta diz respeito à mobilização de **1,12 milhões de euros** do Fundo para cobrir despesas de assistência técnica da Comissão. De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da base jurídica, 0,35 % do montante máximo anual do FEG pode ser disponibilizado anualmente, por iniciativa da Comissão, para despesas de assistência técnica. Pode ser utilizado anualmente um montante máximo de 1,75 milhões de euros para cobrir as necessidades de implementação do Fundo indicadas.

Segundo a Comissão, este montante destina-se a cobrir as seguintes atividades:

Acompanhamento: A Comissão irá recolher os dados sobre as candidaturas recebidas e financiadas, bem como sobre as medidas propostas e implementadas, e procederá à atualização e impressão do retrato estatístico do FEG com informações obtidas até finais de 2012. O custo estimado é de 20.000 euros.

Informação: O sítio Web do FEG<sup>3</sup>, que a Comissão criou na sua área de ação relacionada com Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão e que lhe compete manter, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, será regularmente atualizado e ampliado, sendo

---

<sup>1</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

<sup>3</sup> <http://ec.europa.eu/egf>

cada novo elemento igualmente traduzido para todas as línguas da UE. Serão publicados dossiês de informação e o relatório anual do FEG será redigido, traduzido, impresso e distribuído. Serão promovidas ações de sensibilização para o papel e a visibilidade do FEG, designadamente através da produção de um vídeo sobre intervenções do Fundo, recentes ou em curso. O FEG será também referido em diversas publicações e atividades audiovisuais da Comissão. Os custos destas rubricas estão estimados em 200.000 euros.

Criação de uma base de conhecimentos: A Comissão prossegue o seu trabalho tendo em vista a definição de um sistema normalizado para as candidaturas ao FEG e respetivo processamento, que permitirá simplificar e acelerar os procedimentos e facilitar o acesso aos relatórios para as diferentes necessidades. O custo estimado é de 60.000 euros.

Será criada uma base de dados com os principais elementos factuais e numéricos ligados às intervenções do FEG, designadamente sobre trabalhadores abrangidos, medidas e resultados. O custo estimado é de 60.000 euros.

A Comissão irá ainda apurar dados relativamente aos calendários dos despedimentos nos Estados-Membros, à luz, designadamente, da Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos coletivos<sup>1</sup>. Este trabalho está orçamentado em 60.000 euros.

Assistência técnica e administrativa: O grupo de peritos de contacto do FEG, que conta um representante de cada Estado-Membro, realizará duas reuniões com um orçamento de 70.000 euros por reunião. A Comissão organizará igualmente a constituição de redes e o intercâmbio das melhores práticas entre os Estados-Membros, permitindo que os participantes com experiência na utilização do FEG aprendam e se aconselhem mutuamente. A atividade de constituição de redes incluirá a organização de dois seminários, cujo custo se estima em 250.000 euros.

Avaliação: A Comissão vai começar a preparar a avaliação final do FEG mercê de um contrato com um consultor externo que irá avaliar os processos à medida que forem sendo encerrados ao longo dos próximos dois anos e com especial incidência nos sistemas de gestão, nos participantes nas medidas e nos resultados. O custo do primeiro ano desta avaliação preparatória está estimado em 400.000 euros, abrangendo 32 processos, a avaliar à medida que a Comissão for recebendo os relatórios finais.

### **III. Financiamento:**

O AII permite a mobilização do Fundo até um montante máximo anual de 500 milhões de euros. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, 0,35 % deste montante (ou seja, 1.750.000 euros) podem ser disponibilizados anualmente para cobrir despesas de assistência técnica da Comissão. Atualmente, o montante para 2012 continua inteiramente disponível; até agora, não foi atribuída qualquer dotação à assistência técnica. A contribuição para as despesas de assistência técnica proposta por iniciativa da Comissão para 2012 é de 1,12 milhões de euros. Após a mobilização deste montante, continuará potencialmente disponível um montante de 630.000 euros, em caso de novas necessidades numa época mais avançada do ano.

Em 2012, esta é a segunda candidatura FEG para a mobilização do Fundo apresentada à

---

<sup>1</sup> JO L 225 de 12.8.1998, p. 16.

autoridade orçamental. Assim, deduzindo das dotações disponíveis o montante total atualmente pedido (1,12 milhões de euros), continua disponível, até ao fim de 2011, um montante de 497.237.970 euros. Isto deixará disponível mais de 25 % do montante máximo anual atribuído ao FEG para mobilização durante os últimos quatro meses de 2012, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento FEG.

#### **IV. Processo**

A Comissão apresentou um pedido de transferência<sup>1</sup> destinado a inscrever dotações para autorizações e para pagamentos específicos no orçamento de 2012, como requerido pelo ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006.

O trílogo sobre a proposta de decisão da Comissão relativa à mobilização do FEG pode decorrer de forma simplificada (por troca de cartas), como previsto no n.º 5 do artigo 12.º da base jurídica, a menos que não haja acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Em conformidade com um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) deverá ser associada ao processo, a fim de proporcionar um apoio e um contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

Na sequência da sua avaliação, a EMPL dá uma opinião sobre a mobilização do Fundo, que será anexada ao presente relatório sob a forma de carta.

A declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, confirmou a importância de se assegurar um processo rápido de aprovação das decisões relativas à mobilização do Fundo, no pleno respeito do Acordo Interinstitucional.

---

<sup>1</sup> DEC 03/2012, de 17 de abril de 2011.